

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DADOS E SUPERCOMPUTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PARCERIA VOLTADA AO ALCANCE DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONSISTENTES NA INTEGRAÇÃO DA ICT À REDE DE E-CIÊNCIA E À DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, NA FORMA DESCrita NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

A União, por intermédio da Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação - COIDS do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com sede em Rodovia Presidente Dutra, km 39, Cachoeira Paulista-SP, CEP: 12630-000, inscrito no CNPJ/MF nº **01.263.896/0016-40**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Antônio Miguel Vieira Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.716.537-\*\*\*, nomeado pela Portaria nº 216, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União de 21/02/2025; e

A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral **LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE**, inscrito no CPF sob o n. 151.\*\*\*.\*\*\*-07, ocupante da função em razão de eleição no Conselho de Administração da Organização.

### CONSIDERANDO QUE:

“Rede de e-Ciência” é o nome de uma linha de ação financiada pelo FNDCT no escopo do programa estruturante “Conecta”, supervisionado pela secretaria-executiva do MCTI e executada pela RNP. Tal linha de ação tem o objetivo de implantar uma rede segura de alto desempenho com políticas e serviços especializados para grandes fluxos de dados científicos, dedicada à integração de centros nacionais de pesquisa, incluindo centros de supercomputação e infraestruturas de pesquisa.

1. A RNP é a responsável pela implantação, operação, manutenção e proposição de um modelo de governança para a Rede de e-Ciência.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de **executar parceria voltada ao alcance de finalidades de interesse público e recíproco, consistentes na integração da ICT à rede de e-ciência e à destinação de equipamentos e serviços**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01340.004475/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria voltada ao alcance de finalidades de interesse público e recíproco, visando à conexão da Coordenação de Infraestrutura de dados e Supercomputação – COIDS do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE - à Rede de e-Ciência, bem como à destinação de equipamentos e serviços necessários para essa finalidade. Para tanto, serão estabelecidas as condições para a execução das atividades de planejamento, especificação, instalação, configuração e operação de um conjunto de sistemas de software e equipamentos essenciais à referida conexão. Ademais, a parceria visa viabilizar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções

científicas em áreas prioritárias, como ciências da vida, materiais avançados e energia, contribuindo para o avanço da inovação tecnológica no Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISSAS DO ACORDO**

3.1 Que todos os documentos e informações prestadas pelos partícipes são verdadeiros, precisos, atuais e suficientes para a tomada de decisão nesta cooperação;

3.2 Que os partícipes, seus administradores e prepostos, na execução do ACORDO e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

3.3 Que há interesses convergentes dos partícipes na celebração deste Acordo e ambas se comprometem a alocar os recursos humanos necessários para a execução das atividades previstas neste ACORDO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, da forma que definirem em Plano de Trabalho;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.1.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes:

### **5.2 COIDS/INPE:**

5.2.1. Fornecer informações técnicas à RNP, necessárias para a configuração do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho e análise de riscos cibernéticos;

5.2.2. Receber a equipe técnica da RNP para visitas técnicas in loco, quando e se necessário;

5.2.3. Alocar equipe técnica para:

1. Participar de reuniões convocadas pela equipe técnica e de gestão de projetos da RNP, com a finalidade de acompanhamento do projeto de conexão da COIDS/INPE à Rede de e-Ciência;
2. Analisar e validar a proposta de arquitetura do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, a ser apresentada pela equipe técnica da RNP;
3. Responsabilizar-se pelo funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos da Rede de e-Ciência instalados na instituição;
4. Apoiar ações de monitoramento dos equipamentos instalados a partir da borda da instituição;
5. Apoiar as ações de atualização de software dos equipamentos de TIC, de acordo com a orientação técnica da RNP;
6. Solicitar atendimento através do canal e procedimento acordado com a RNP em caso de falhas dos equipamentos durante o período de garantia dos mesmos;
7. Informar qualquer incidente ou evento superveniente que possa colocar em risco o funcionamento e a segurança da Rede de e-Ciência;
8. Providenciar espaço em rack, refrigeração e energização necessárias para a hospedagem e operação dos equipamentos a serem adquiridos pela RNP (consumo estimado de 2700W, podendo oscilar em função dos equipamentos adquiridos).

5.2.4. Identificar as principais demandas científicas do INPE e seus pesquisadores e/ou colaboradores para movimentação de dados com alto desempenho;

5.2.5. Identificar e listar o fluxo de dados, volumetria de dados atual e prevista e gargalos existentes com auxílio da equipe técnica da RNP;

5.2.6. Intermediar reuniões entre a equipe da RNP e pesquisadores do INPE, quando necessário, para sanar dúvidas quanto à workflows científicos;

5.2.7. Fornecer informações e contribuir com a construção de métricas e indicadores para medir a eficácia da Rede de e-Ciência.

5.2.8. Contribuir com discussões relacionadas à construção de um modelo de negócio e governança da Rede de e-Ciência para a sua manutenção no longo prazo.

5.2.9. Garantir que o fluxo científico de grande volume trafegue pelo link de 100Gb/s da Rede de e-Ciência, evitando seu tráfego pela rede Ipê.

### **5.3. RNP:**

5.3.1. Atualizar a conectividade da COIDS/INPE para tráfego de dados científicos com alto desempenho através da Rede de e-Ciência para a capacidade de 100Gb/s;

5.3.2. Indicar pessoal técnico qualificado para:

5.3.3. Coordenar o projeto de conexão da COIDS/INPE à Rede de e-Ciência, para, dentre outras atividades:

1. Fornecer consultoria em engenharia de desempenho de redes;
2. Desenvolver e apresentar uma proposta de arquitetura do ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, com base nas informações sobre a topologia interna da rede fornecidas pela COIDS/INPE.
3. Fornecer orientação para a execução de testes de desempenho e “troubleshooting” para a identificação de problemas no caminho de rede;
4. Fornecer orientação técnica para diagnóstico e avaliação de riscos cibernéticos;
5. Atuar no tratamento de incidentes de segurança no domínio da Rede de e-Ciência;

5.3.4. Adquirir um conjunto de equipamentos de TIC destinados a habilitar o ambiente de movimentação de dados com alto desempenho, compatível com a taxa mínima de transmissão de dados de 100 Gb/s e em conformidade com a proposta de arquitetura apresentada a COIDS/INPE a ser delimitada no Plano de Trabalho, conforme necessidades técnicas do projeto e adequação ao objeto pactuado.

5.3.5 Monitorar e ofertar manutenção corretiva e evolutiva dos equipamentos de TIC adquiridos pelo projeto e instalados na COIDS/INPE;

5.3.6. Fornecer capacitação e acesso à documentação técnica necessária para a operação dos equipamentos adquiridos e instalados na COIDS/INPE;

5.3.7. Atuar de forma integrada e colaborativa no desenvolvimento e divulgação da Rede de e-Ciência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Os partícipes designam formalmente os seguintes responsáveis titulares e respectivos suplentes para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

### **6.1.1 COIDS/INPE**

#### **Titular**

Nome: Ivan Marcio Barbosa

Telefone: (12) 99179-8304

e-mail: ivan.barbosa@inpe.br

#### **Suplente**

Nome: Diego Mota Siqueira

Telefone: (12) 99611-4079

e-mail: diego.mota@inpe.br

### **6.1.2. RNP**

**Titular**

Nome: Débora Costa Soares dos Reis

Telefone: (21) 988460628

e-mail: [debora.reis@rnp.br](mailto:debora.reis@rnp.br)

**Suplente**

Nome: Luciana Elizabeth Bandeira da Silva Ferreira

Telefone: (21) 975455101

e-mail: luciana.ferreira@rnp.br

6.2 Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.4. Aos responsáveis competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos partícipes.

6.5. O responsável anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este ACORDO devem ser efetuados por escrito, através de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelos partícipes.

6.7. Para melhor agilidade na comunicação, os partícipes aceitarão como documentos originais, os enviados por correspondência eletrônica (e-mail).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7.1.3. Todas as despesas necessárias para a governança deste ACT, podendo incluir o uso de equipamentos e sistemas de informática, telefonia, malote, postagem de correspondências e outras despesas administrativas, serão de responsabilidade e deverão ser custeadas por cada PARTÍCIPE.

7.1.4. Todas as despesas relacionadas ao envio dos novos equipamentos adquiridos para a COIDS/INPE, tais como frete e seguro transporte, serão de responsabilidade da RNP.

7.1.5. Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas na subcláusula 5.2 serão de responsabilidade da COIDS/INPE.

7.1.6. Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas na subcláusula 5.3 serão de responsabilidade da RNP.

7.1.7. Ao longo da execução deste ACORDO, a RNP poderá convidar, a seu critério e arcando com todos os custos, a participação de membros da equipe indicada pela COIDS/INPE em reuniões de trabalho presenciais, ações de capacitação ou em eventos organizados pela RNP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado apenas quando for tecnicamente justificado o não cumprimento das metas pactuadas no prazo original ou diante de razões concretas que justifiquem a prorrogação.

9.1.1. Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item 12.1 acima não exime os partícipes de cumprirem com seus compromissos e responsabilidades, assumidas durante a vigência deste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. As metas do Plano de Trabalho não poderão ser alteradas após a celebração do ACT, exceto com justificativa técnica e anuênciia dos partícipes.

10.2.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo, conforme art. 6º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 1605, de 2024.

10.2.2. Em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 7º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

11.1 Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos pela RNP e transferidos para a COIDS/INPE, continuarão sendo de propriedade da RNP pelo período mínimo de três anos ou enquanto durar a garantia do fabricante.

11.2. Qualquer doação de bens entre os partícipes está vedada, salvo nos casos previstos na legislação e com instrumento jurídico específico para regular a transferência, com base no disposto no Decreto nº 9.764/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

12.1. As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste ACORDO, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada

país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

12.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste ACORDO, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos partícipes signatárias do presente Acordo.

12.3. Caso venham a existir, os direitos de propriedade intelectual decorrentes de trabalho conjunto entre os partícipes, produzidos no escopo do presente ACORDO, deverão ser tratados por meio de Termo Aditivo ou instrumentos específicos.

12.4. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Partípice, será outorgado à outra Partípice em virtude deste ACORDO ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de Termo Aditivo ou outro instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.1.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2. Em caso de rescisão, a RNP poderá solicitar, a seu critério, a devolução dos equipamentos adquiridos pela RNP e sob uso da COIDS/INPE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Os partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do Acordo, todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações e configurações técnicas da outra PARTÍCIPES, aos quais venham a ter acesso por força deste ACORDO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não

permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações confidenciais, e

15.2. Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste ACORDO ou para o atendimento de exigência legal.

15.3. Manter a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste ACORDO.

15.4. Excetuam-se do disposto no caput as informações que a Partície esteja obrigada a tornar públicas por força de disposições legais e/ou as informações que já sejam de conhecimento público.

15.5. Considerando a segurança da informação para o conjunto das organizações integrantes da rede, o traçado dos cabos, sua exata localização física, bem como a dos acessórios de conexão, tais como caixas e armários de emenda, deverão ser mantidos como informação reservada por período indeterminado, somente sendo permitida sua divulgação por qualquer das Partes mediante prévia e explícita anuência da outra Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria ou de outro instrumento, produzido por qualquer dos partícipes e que dê conta de demonstrar tais resultados, desde que discrimine as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caso a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União seja condição indispensável para sua eficácia pela COIDS/INPE, tal publicação deverá ser por essa unidade providenciada, cabendo à RNP disponibilizar o Acordo em seu sítio eletrônico.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pelo INPE:**

Diretor

Antonio Miguel Vieira Monteiro

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Pela RNP:**

Diretor Geral

Lizandro Zambenedetti Granville

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Jurídico RNP:**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 15/11/2025, às 00:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Zambenedetti granville (E), Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13304749** e o código CRC **6B946CB9**.